



## PROJETO LEI Nº

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, ADICIONAL DE FÉRIAS, AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO-FEIRA AO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

### **L E I:**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a concessão de férias, décimo terceiro salário, adicional de férias, auxílio-alimentação e auxílio-feira ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Chefe de Gabinete do Prefeito do Município de Venda Nova do Imigrante.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

**I** - Agentes políticos: o prefeito, vice-prefeito, Secretários Municipais e o Chefe de Gabinete do Prefeito;

**Art. 3º** Os agentes políticos de que trata esta Lei fazem jus às seguintes concessões:

**I** - Férias anuais remuneradas, com duração de 30 (trinta) dias consecutivos, após cada período de 12 (doze) meses de exercício;

**II** - Adicional de férias correspondente a 1/3 (um terço) do subsídio mensal;

**III** - Décimo terceiro salário, com base na remuneração integral;

**IV** - Auxílio-alimentação, nos mesmos valores e condições concedidos aos servidores públicos municipais;





**V - Auxílio-feira**, nos mesmos valores e condições concedidos aos servidores públicos municipais.

**Art. 4º** As férias poderão ser parceladas em até 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias ou 3 (três) períodos de 10 (dez) dias, a critério da Administração, mediante requerimento do interessado.

**Art. 5º** O adicional de férias será pago independentemente de solicitação, por ocasião das férias, de uma só vez, correspondente a 1/3 (um terço) do subsídio do período das férias.

**Parágrafo único.** Em caso de parcelamento das férias, o adicional será pago integralmente quando da utilização do primeiro período.

**Art. 6º** O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio a que o agente político fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

**§ 1º** A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral para efeito do cálculo previsto no caput deste artigo.

**§ 2º** O décimo terceiro salário será pago nas mesmas datas dos demais servidores.

**§ 3º** Poderá ser pago ao agente político, juntamente com o subsídio do mês de junho, metade do valor do décimo terceiro salário, a título de adiantamento, mediante solicitação expressa, nas mesmas datas em que for pago o adiantamento aos servidores públicos municipais.

**Art. 7º** O agente político que for exonerado perceberá seu décimo terceiro salário proporcionalmente aos meses de exercício, calculado sobre o subsídio do mês da exoneração.

**Art. 8º** Os auxílios alimentação e feira serão concedidos mensalmente, nos mesmos valores e condições estabelecidos para os servidores públicos municipais, conforme regulamentação específica.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.





**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente, revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 14 de novembro de 2025.

**DALTON PERIM**  
**Prefeito Municipal**





**DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**

**AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI Nº**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a concessão de férias, décimo terceiro salário, adicional de férias, auxílio-alimentação e auxílio-feria ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e ao Chefe de Gabinete do Prefeito do Município de Venda Nova do Imigrante"**.

**JUSTIFICATIVA**

A proposição tem por objetivo atender à necessidade de regulamentação específica sobre a concessão de direitos sociais aos agentes políticos municipais, em consonância com o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo através do Parecer/Consulta TC-012/2012, que estabelece a necessidade de lei específica para a concessão de tais benefícios.

Como Vossas Excelências sabem, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 650.898/RS, pacificou o entendimento de que a concessão do décimo terceiro salário e do terço constitucional de férias aos agentes políticos não é incompatível com o regime de subsídio previsto no artigo 39, §4º, da Constituição Federal, desde que tais benefícios sejam estabelecidos por lei específica do respectivo ente federativo.

Nesse sentido, o Parecer/Consulta TC-012/2012 do Tribunal de Contas do Espírito Santo, de 18 de outubro de 2012, ressalta que "em virtude da natureza especial dos cargos em análise, a lei deverá ser específica para tratar do assunto, não sendo possível considerar, p. ex., a CLT ou o estatuto municipal dos servidores públicos para tal finalidade".

Importante destacar ainda que a Lei Complementar Municipal nº 1.658, de 04 de julho de 2024 (Estatuto dos Servidores Públicos de Venda Nova do Imigrante), em seu artigo 1º, parágrafo único, inciso I, expressamente exclui os agentes políticos de seu âmbito de aplicação, reforçando assim a necessidade de regulamentação específica para a concessão dos benefícios em questão.

A presente proposta tem por finalidade, portanto, conferir segurança jurídica e tratamento adequado à matéria, atendendo às orientações do Tribunal de Contas





e às decisões da Suprema Corte, ao mesmo tempo em que busca valorizar os agentes políticos, garantindo-lhes direitos básicos assegurados constitucionalmente a todos os trabalhadores.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Edis para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Valemo-nos da oportunidade para renovar os protestos de nossa mais alta estima e consideração.

Respeitosamente.

Venda Nova do Imigrante, XX de XXXXXXXX de 2025.

**DALTON PERIM**  
Prefeito Municipal

